



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 110 /2011

“Visa proibir no Município o lucro excessivo de vendas de bebidas, em eventos subsidiados ou com a participação do Poder Público, na forma que menciona”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a venda de bebidas em eventos populares, subsidiados ou com a participação do Poder Público, com lucros superiores a trinta (30%) aos preços estabelecidos pelo comércio local.

Parágrafo único. Para os fins do “caput” do presente artigo, o preço médio será apurado no comércio local pelo órgão competente do Município e apresentado aos interessados por ocasião da expedição do alvará de funcionamento.

Art. 2º A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pela Municipalidade, que emitirá decreto a respeito e comprovada por meio de averiguação de Fiscais do Município e outras Autoridades Públicas.

Art. 3º Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços do Município, com a conseqüente cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que descumprir a presente lei, ficando autorizado com o imediato fechamento.

Art. 4º A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes inabilitará o estabelecimento ou o contribuinte individual à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestação de serviços no Município.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal promover campanhas de esclarecimentos à população e divulgação desta Lei.



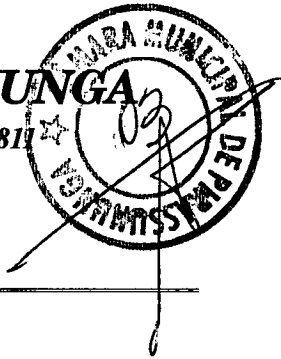
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



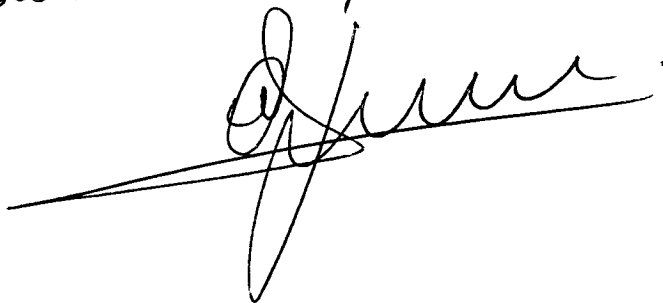
Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada em até 10 (dez) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de julho de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

Retirado pelo Autor em
Sessão Ordinária de 08
de agosto de 2011.
Sala das Sessões, 08/08/11





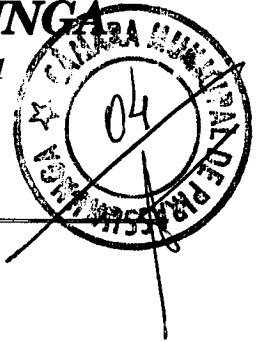
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tenho recebido inúmeras reclamações de populares de que as festas promovidas no mês de agosto, comemorativas do dia da cidade, tais como Expo-Show, Expo-Pira e outras promovidas de forma "in door", tem o preço de bebidas de forma elevada, ainda a venda dirigida para uma só marca de refrigerante ou cerveja.

Ainda, os preços utilizados para as bebidas, geralmente atingem de 100 a 200% do valor de mercado, fazendo com que os custos da participação nessas festas pela Família Pirassununguense se torne excessivo.

Considerando ainda, que para estas festas possam transcorrer, existem incentivos do Poder Público, mediante a cessão de espaço público, cessão de servidores e outros serviços de adequação realizados também pelo Poder Público;

Considerando que essas festas são dirigidas à população, que no mais das vezes, impede a participação da Família Corimbatá, diante dos elevados custos.

Considerando que nesses eventos são cobrados ingressos para a entrada, demonstrando a bilheteria que proporciona renda aos organizadores dos eventos, inclusive com lucros distribuídos para as entidades.

Dessa forma, apresentamos o Projeto de Lei em questão que atenderá em parte as situações de cobranças excessivas do valor de bebidas, deixando claro que em se tratando de um evento subsidiado pelo Poder Público não pode haver cobrança excessiva no preço de bebidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



De registrar, que o Projeto de Lei não veda a exclusividade da participação de uma marca de bebida, nem o lucro, que à evidência, proporciona investimentos no evento, mas também terá a respectiva contrapartida, com a divulgação e propaganda da marca.

Aguardo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da propositura, fazendo que as festas sejam realmente populares, coibindo-se, no entanto, os preços e abusos de bebidas e refrigerantes.

Pirassununga, 26 de julho de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 08 de 2011


Presidente

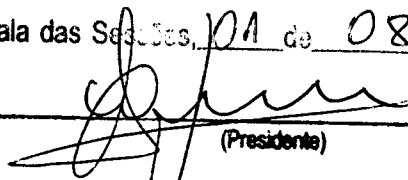
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 08 de 2011


Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 01 de 08 de 2011


(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 08 de 2011


Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 01 de 08 de 2011


(Presidente)

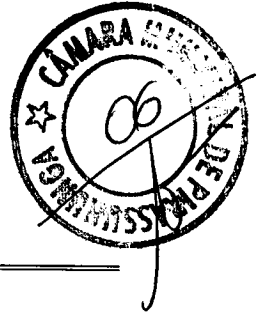
A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 01 de 08 de 2011


(Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 110/2011

AUTORIA: Ver. Wallace Ananias de Freitas Bruno

ASSUNTO: *“Visa proibir o lucro excessivo de vendas de bebidas alcoólicas em eventos subsidiados ou com a participação do Poder Público, na forma que menciona ”*

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei nº 110/2011 que “Visa proibir o lucro excessivo de vendas de bebidas alcoólicas em eventos subsidiados ou com a participação do Poder Público, na forma que menciona” apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

Pretende o Autor do Projeto que a venda de bebidas alcoólicas sejam vedadas em eventos populares subsidiados ou com a participação do Poder Público, caso a venda ocorra com um lucro superior a 30%(trinta) por cento aos preços estabelecidos pelo comércio local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



A justificativa aponta que em eventos realizados no Município, com a participação do Poder Público ou com a subvenção através de cessão de espaços, tem sido realizada a cobrança de um lucro excessivo sobre bebidas, atingindo de 100% a 200% sobre o valor de mercado, razão que com a lei pretende que essa prática de lucro excessivo seja limitada a trinta (30%) por cento.

É a síntese.

Analisando os aspectos legais e práticos, entende que a propositura tem legítimo interesse, ou seja, proibir que em eventos onde o Poder Público contribua ainda que indiretamente, não ocorra o excesso de cobrança em preços de bebidas, especialmente em eventos fechados.

No entanto, quanto à legalidade, entende que somente a União pode legislar sobre preço, em função de sua competência conforme preceitua o artigo 22 da Constituição Federal e ainda de forma concorrente o Estado, nos termos do mesmo diploma ((artigo 24):

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

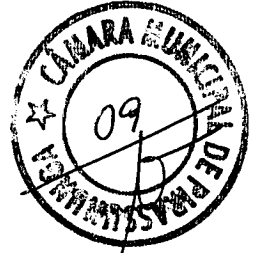
Sendo a Federação o sistema de organização de Estado adotado pelo Brasil, surge-se o problema da repartição, da distribuição de competências entre o governo central (União), Estados-Membros, o Distrito Federal e os Municípios e relativamente a preços públicos, o entendimento é de que o Município não pode legislar.

No entendimento de José Afonso da Silva, competência *“é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão, ou ainda a um agente do poder público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.*

Efetivamente, é o que ocorre na propositura em tela.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo



Concluindo, salvo o entendimento de que a propositura atende o interesse público, falece competência material para que o Município e consequentemente a Casa de Leis possa legislar sobre o assunto.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2011.

SEM ASSINATURA
Otacílio José Barreiros

Presidente

SEM ASSINATURA
Hideraldo Luiz Sumaio

Relator

SEM ASSINATURA
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Fº

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 110/2011*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que "*Visa proibir no Município o lucro excessivo de vendas de bebidas, em eventos subsidiados ou com a participação do Poder Público, na forma que menciona*", nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Otacilio José Barreiros

Presidente

SEM ASSINATURA

Hideraldo Luiz Sumaio

Relator

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 110/2011*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que *"Visa proibir no Município o lucro excessivo de vendas de bebidas, em eventos subsidiados ou com a participação do Poder Público, na forma que menciona"*, nada tem a opor quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Natal Furlan
Presidente

SEM ASSINATURA

Otacílio José Barreiros
Relator

SEM ASSINATURA

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



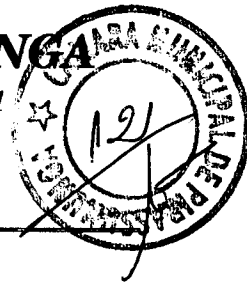
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 110/2011*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que *"Visa proibir no Município o lucro excessivo de vendas de bebidas, em eventos subsidiados ou com a participação do Poder Público, na forma que menciona"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional, de saúde pública e assistência social.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Natal Furlan

Presidente

SEM ASSINATURA

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Relator

SEM ASSINATURA

Otacilio José Barreiros

Membro



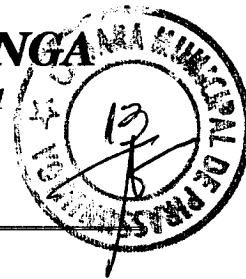
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 110/2011*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que *"Visa proibir no Município o lucro excessivo de vendas de bebidas, em eventos subsidiados ou com a participação do Poder Público, na forma que menciona"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Presidente

SEM ASSINATURA

Almiro Sinotti

Relator

SEM ASSINATURA

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 110/2011*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que *"Visa proibir no Município o lucro excessivo de vendas de bebidas, em eventos subsidiados ou com a participação do Poder Público, na forma que menciona"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA
Leonardo Francisco Souza de Souza Filho
Presidente

SEM ASSINATURA
Antonio Carlos Duz
Relator

SEM ASSINATURA
Roberto Bruno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 110/2011*, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que *"Visa proibir no Município o lucro excessivo de vendas de bebidas, em eventos subsidiados ou com a participação do Poder Público, na forma que menciona"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

SEM ASSINATURA

Otacílio José Barreiros

Presidente

SEM ASSINATURA

Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Relator

SEM ASSINATURA

Paulo Eduardo Caetano Rosa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

aprovado 30-05-2011

PROJETO DE LEI Nº 94/2011

“Visa proibir no Município o lucro excessivo de vendas de bebidas, em eventos subsidiados ou com a participação do Poder Público, na forma que menciona”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a venda de bebidas em eventos populares, subsidiados ou com a participação do Poder Público, com lucros superiores a trinta (30%) aos preços estabelecidos pelo comércio local.

Parágrafo único. Para os fins do “*caput*” do presente artigo, o preço médio será apurado no comércio local pelo órgão competente do Município e apresentado aos interessados por ocasião da expedição do alvará de funcionamento.

Art. 2º A desconformidade referida no artigo 1º será apurada na forma estabelecida pela Municipalidade, que emitirá decreto a respeito e comprovada por meio de averiguação de Fiscais do Município e outras Autoridades Públicas.

Art. 3º Será cassada a eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços do Município, com a conseqüente cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento que descumprir a presente lei, ficando autorizado com o imediato fechamento.

Art. 4º A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes inabilitará o estabelecimento ou o contribuinte individual à prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestação de serviços no Município.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal promover campanhas de esclarecimentos à população e divulgação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

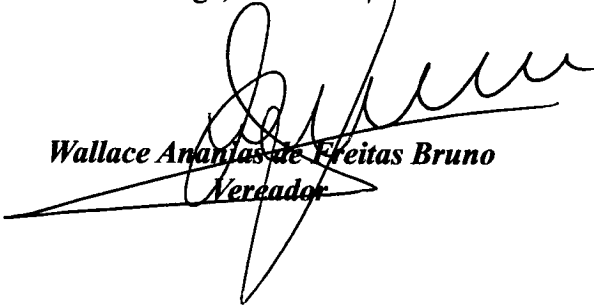
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada em até 10 (dez) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de maio de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tenho recebido inúmeras reclamações de populares de que as festas promovidas no mês de agosto, comemorativas do dia da cidade, tais como Expo-Show, Expo-Pira e outras promovidas de forma "in door", tem o preço de bebidas de forma elevada, ainda a venda dirigida para uma só marca de refrigerante ou cerveja.

Ainda, os preços utilizados para as bebidas, geralmente atingem de 100 a 200% do valor de mercado, fazendo com que os custos da participação nessas festas pela Família Pirassununguense se torne excessivo.

Considerando ainda, que para estas festas possam transcorrer, existem incentivos do Poder Público, mediante a cessão de espaço público, cessão de servidores e outros serviços de adequação realizados também pelo Poder Público;

Considerando que essas festas são dirigidas à população, que no mais das vezes, impede a participação da Família Corimbatá, diante dos elevados custos.

Considerando que nesses eventos são cobrados ingressos para a entrada, demonstrando a bilheteria que proporciona renda aos organizadores dos eventos, inclusive com lucros distribuídos para as entidades.

Dessa forma, apresentamos o Projeto de Lei em questão que atenderá em parte as situações de cobranças excessivas do valor de bebidas, deixando claro que em se tratando de um evento subsidiado pelo Poder Público não pode haver cobrança excessiva no preço de bebidas.

De registrar, que o Projeto de Lei não veda a exclusividade da participação de uma marca de bebida, nem o lucro, que à evidência, proporciona investimentos no evento, mas também terá a respectiva contrapartida, com a divulgação e propaganda da marca.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

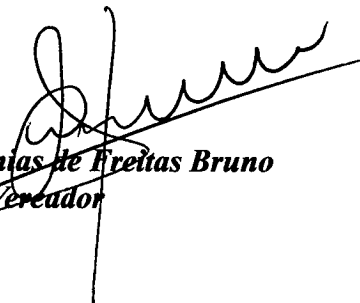
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Aguardo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da propositura, fazendo que as festas sejam realmente populares, coibindo-se, no entanto, os preços e abusos de bebidas e refrigerantes.

Pirassununga, 30 de maio de 2011.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



Câmara Municipal de Pirassununga

PROTOCOLO

Data CONSULTA
25/07/2011 15:56:17

Folha
1 / 1

01011 (A)10/05/2011 09:44:48
(P)10/05/2011 09:46:13

Propositura - Projeto de Lei
 Aguardando Retirada

Assessoria Jurídica

Ver: Wallace Ananias de Freitas Bruno - Projeto de Lei estabelecendo um regulamento acerca do preço de bebidas e alimentos em eventos de grande porte realizados no Município de Pirassununga.

TATIANE

Cópia Interna - proibido

Cópia Interna - proibido

Diretoria





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

subscrito por mais seis edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências, pelo passamento da Senhora Olga Althen Magetti. Aprovado por unanimidade de votos; 70) - Requerimento nº 448/2011, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, e subscrito por mais seis edis, consignando votos de congratulações à Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP, na pessoa de seu Presidente Amador Sebastião Mistieri Júnior e ao Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, na pessoa de seu Presidente, Paulo João de Oliveira Alonso, pelo belíssimo evento, Jantar Empresarial com entrega de homenagens às Empresas que tiveram destaque em nossa cidade, requerendo ainda, que as congratulações sejam estendidas as empresas homenageadas: Brüner Comércio e Indústria, Colégio John Kennedy, Eletro Pepe, Fratelli, Lanzoni Bebidas, Macini Contabilidade, Macovipa, Retífica Marangoni, Restaurante Beira Rio e Sport Bola Branca. Aprovado por unanimidade de votos; 71) - Requerimento nº 449/2011, de autoria dos Vereadores Paulo Eduardo Caetano Rosa e Natal Furlan, e subscrito por mais cinco edis, consignando votos de congratulações à Paróquia das Santas Missões, pela comemoração dos cinco anos de existência, dia 17/07/2011. Aprovado por unanimidade de votos; 72) - Requerimento nº 450/2011, de autoria dos Vereadores: Natal Furlan e Roberto Bruno, e subscrito por mais seis edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento do Senhor Jaques Gomes Martins. Aprovado por unanimidade de votos; 73) - Requerimento nº 451/2011, de autoria dos Vereadores Paulo Eduardo Caetano Rosa e Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, e subscrito por mais cinco edis, consignando votos de congratulações ao atleta Kauê Patrick dos Santos, pela participação e conquista do título na competição Sub-15 na Mini Copa América, realizada na Venezuela, com as principais Seleções da América do Sul de Futebol. Aprovado por unanimidade de votos; 74) - Requerimento nº 452/2011, de autoria dos Vereadores: Natal Furlan e Roberto Bruno, e subscrito por mais cinco edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento do Senhor João Rodrigues. Aprovado por unanimidade de votos; 75) - Requerimento nº 453/2011, de autoria dos Vereadores: Natal Furlan, Roberto Bruno e Antonio Carlos Bueno Gonçalves, e subscrito por mais quatro edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento da Senhora Maria Madalena Furlan da Silva. Aprovado por unanimidade de votos; 76) - Requerimento nº 454/2011, de autoria dos Vereadores: Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Natal Furlan e Roberto Bruno, e subscrito por mais quatro edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento da Senhora Odette Saraiva Cabianca. Aprovado por unanimidade de votos; 77) - Requerimento nº 455/2011, de autoria dos Vereadores: Natal Furlan, Roberto Bruno e Antonio Carlos Bueno Gonçalves, e subscrito por mais quatro edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento do Senhor Pedro Couto Carneiro. Aprovado por unanimidade de votos; 78) - Requerimento nº 456/2011, de autoria dos Vereadores: Natal Furlan, Roberto Bruno e Antonio Carlos Bueno Gonçalves, e subscrito por mais quatro edis, para que seja transmitida à família enlutada sinceras condolências pelo passamento da Senhora Patrícia de Fátima Polly Barbosa da Matta. Aprovado por unanimidade de votos; 79) - Requerimento nº 457/2011, de autoria dos